

**CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016/2017**

SINCOELÉTRICO
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINCOELÉTRICO) firmaram A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017 nos seguintes termos:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2016**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2015.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/15 ATÉ 31/08/16: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.2015	1,0962
De 16.09.2015 a 15.10.2015	1,0878
De 16.10.2015 a 15.11.2015	1,0795
De 16.11.2015 a 15.12.2015	1,0713
De 16.12.2015 a 15.01.2016	1,0631
De 16.01.2016 a 15.02.2016	1,0550
De 16.02.2016 a 15.03.2016	1,0470
De 16.03.2016 a 15.04.2016	1,0390
De 16.04.2016 a 15.05.2016	1,0311
De 16.05.2016 a 15.06.2016	1,0232
De 16.06.2016 a 15.07.2016	1,0154



De 16.07.2015 a 15.08.2015	1,0077
A partir de 16.08.2015	1,0000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “ Reajustamento dos Empregados admitidos entre 01/09/2015 até 31/08/2016” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/15 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4- SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2016, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados em geral..... R\$ 1.219,00
(um mil, duzentos e dezenove reais)
- b) Faxineiro e CopeiroR\$ 1.096,00
(um mil e noventa e seis reais)
- c) Caixa.....R\$1.399,00
(um mil, trezentos e noventa e nove reais)
- d) Office boy e Empacotador.....R\$ 955,00
(novecentos e cinquenta e cinco reais)
- e) Garantia do Comissionista..... R\$ 1.459,00
(um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

5 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2016, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados em geral..... R\$ 1.310,00
(um mil, trezentos e dez reais)
- b) Faxineiro e Copeiro..... R\$ 1.155,00
(um mil, cento e cinquenta e cinco reais)
- c) Caixa..... R\$ 1.472,00
(um mil, quatrocentos e setenta e dois reais)
- d) Office boy e Empacotador..... R\$ 955,00
(novecentos e cinquenta e cinco reais)
- e) Garantia do Comissionista R\$ 1.534,00
(um mil, quinhentos e trinta e quatro reais).



6 - INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA: R\$ 64,00
(sessenta e quatro reais).

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Ficam mantidas todas as cláusulas e parágrafos da CCT 2016-2017, não alterados por esta circular.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
MILTON DE ARAÚJO
PRESIDENTE**